

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.490, DE 2012

Denomina “Viaduto Astésia de Moraes Batista” o viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati – SP.

Autor: Deputado PAULO FREIRE

Relator: Deputado MILTON MONTI

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Paulo Freire, pretende denominar “Viaduto Astésia de Moraes Batista” o viaduto localizado no km 488 da BR-116, rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, no Estado de São Paulo.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Paulo Freire pretende, com o projeto de lei ora analisado, homenagear a Sr^a. Astésia de Moraes Batista, dando o seu nome ao viaduto localizado no km 488 da BR-116, rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, no Estado de São Paulo. Cidadã e moradora da cidade de Cajati, onde viveu toda sua vida, a Sr^a. Astésia destacou-se como importante Ministra da Eucaristia, integrante do coral e presidente do Clube da Terceira Idade, onde desempenhou atividades de natureza assistencial e religiosa. A homenageada nasceu no dia 28 de junho de 1931 e faleceu no dia 10 de dezembro de 2005, aos 74 anos de idade.

O viaduto em questão integra a BR-116, rodovia que está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.490, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado MILTON MONTI
Relator